



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº 010/2018

PROPOSIÇÃO APROVADA

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis

Degiane Domingues da Silva

Exmos. Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, dentro de suas atribuições legais, após ouvido o plenário, nos termos do inciso VI do artigo 111, c.c. os parágrafos 1º, 2º e 3º do mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem requerer seja oficiado ao Prefeito Municipal, para que adote providencias acerca de vendedores ambulantes no Município, intensificando a fiscalização no comercio local, envidando esforços para a conscientização de nossos munícipes, em especial, os consumidores e comerciantes locais sobre a importância de compras de produtos e serviços no comercio local no intuito de valorizar e fortalecer o mesmo. É de bom alvitre salientar, que comprando produtos ou contratando serviços no comercio local, estamos contribuindo para o desenvolvimento de nosso município e consequentemente gerando empregos e renda para toda população. Em razão disso, precisamos inibir a presença de vendedores ambulantes, oriundos de outros municípios, cujos produtos ou serviços, além de não ter qualquer garantia de qualidade, tem origem desconhecidas. Se não bastasse, as receitas obtidas com as vendas por ambulantes, em nada contribuem para o desenvolvimento de nosso município, uma vez que toda arrecadação já tem destino certo, seus estados ou municípios de origem. O mais grave é que estão sendo vendidos produtos com regulação própria de armazenamento, como é o caso do gás de cozinha. O artigo 99 da Lei Municipal nº 485/1994 é claro no sentido de proibir o transporte de inflamáveis. Além do mais o artigo 129 do mesmo diploma trata de eventual licença para casos específicos, o que deve ser observados em sua plenitude. Por fim, necessário se faz instalar nas principais entradas da cidade placas indicativas da proibição de comercio ambulante com as penalidades da Lei Municipal nº 485/1994.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Certa da compreensão e com a certeza de ser atendida, aproveito o ensejo para externar meus sinceros votos de apreço e consideração.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Silvianópolis/MG, 28 de setembro de 2018.



Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Vereador

JUSTIFICATIVA

Tem o presente o intuito de alertar o Executivo Municipal a tomar providencias quanto ao Comercio Ambulante em nosso Município. Tal situação tem causado enormes problemas aos comerciantes locais que pagam seus impostos e geram dividendos a nossa cidade. Junto a a isso temos que os produtos nem sempre são de boa qualidade o que reforça a necessidade de inibição de tal pratica. Por fim é dever do vereador fiscalizar o cumprimento da Lei por parte do Executivo Municipal, o que nesse caso não vem sendo solucionado nos dizeres da Lei Municipal nº 0485/1994, causando prejuizos ao Município, aos comerciantes locais e principalmente ao povo de Silvianópolis.